

Dúvida Unimed XX:

Estamos tendo demandas de possíveis clientes, tanto PF quanto PJ, sobre assinatura digital nos contratos. Por acaso vocês possuem algum entendimento da Agência quanto a esta prática?

Parecer Unimed do Brasil:

A Medida Provisória 2200-2/2001, instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, dispondo em seu art. 1º que aos documentos eletrônicos certificados digitalmente no âmbito da ICP-Brasil, são garantidas a autenticidade, integridade e validade jurídica. Com isso, solucionou os pontos sensíveis da contratação eletrônica, porquanto com o emprego de certificado digital emitido no âmbito dessa infraestrutura, é possível ter certeza de autoria (pois há uma Autoridade de Registro que cadastra presencialmente o titular do certificado) e a garantia de integridade (pois é empregada a criptografia assimétrica, tecnologia que não permite alterações no documento digital).

Ademais, a Resolução Normativa n.º 413/2016 da ANS, regulamentou a contratação eletrônica de planos privados de assistência à saúde, sendo certa a admissão expressa em seu art. 2º, da possibilidade do oferecimento de contratação eletrônica de planos de saúde. O mesmo artigo reforça a obrigação de informar ao consumidor, antes de iniciar a contratação, de que sempre que for solicitada a sua assinatura em qualquer documento, significa que estará assinando o documento, transacionando assim, de forma digital.

Ainda, é importante ressaltar que há previsão no art. 15 da RN n.º 413/16, de que as formas de assinatura eletrônica descritas no art. 7º, podem ser aplicadas aos contratos celebrados presencialmente, situação em que também se enquadrariam em Contratações Digitais, Tele presenciais.

Portanto, se há venda não presencial, ou seja, embora a intermediação pelo vendedor exista, tudo se faz por meios digitais (e-mail, WhatsApp, telefone etc.) a venda é digital, mesmo que não haja de fato uma “plataforma online” em que o beneficiário acesse e clique “compre aqui” entre outros, sendo plenamente regida pela RN n.º 413/16. E, para fins de validade, haverá a necessidade de assinatura certificada conforme ICP- Brasil.